



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

Comunicado – Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa

Considerando que a **Resolução nº 22**, de 17 de abril de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso – CNDI – dispôs sobre a realização da IV Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa e deu outras providências;

Considerando o Art. 4º da referida Resolução que constituiu a Comissão Organizadora da IV Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa, sob a coordenação da Vice-Presidência e da Coordenação Geral do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, responsabilizando-a pelas orientações necessárias à viabilização das Conferências nas etapas municipal, estadual, distrital e nacional;

Considerando o art. 5º da referida Resolução que estabeleceu que a Comissão teria 30 dias para elaboração do Regimento Interno e das Orientações Básicas para a realização das Conferências municipais, estaduais, distrital e nacional.

Considerando que a organização e a realização das Conferências municipais, estaduais e distrital precisam ser norteadas pelo Regimento Interno e seguir os mesmos eixos temáticos, para levarem a conclusões coerentes quando da Conferência Nacional;

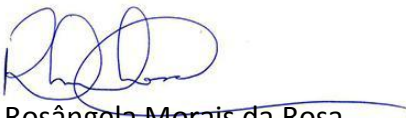
E considerando, sobretudo, que até o presente momento o CNDI não encaminhou o Regimento Interno e nem as Orientações Básicas para a realização das Conferências municipais, estaduais, distrital e nacional;

O Conselho Estadual do Idoso, conforme deliberação em plenária ordinária, realizada em 16 de setembro de 2014, no uso de suas atribuições, RECOMENDA que os Conselhos Municipais aguardem até que o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso possa emitir as orientações necessárias para a viabilização da referida etapa.

Por outro lado, salientamos que os Conselhos Municipais do Idoso são órgãos autônomos, o que lhes faculta realizar a Conferência a qualquer tempo.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Rosângela Moraes da Rosa
Presidente do CEI

Florianópolis, 22 de setembro de 2014.